

## PLANO DE TRABALHO

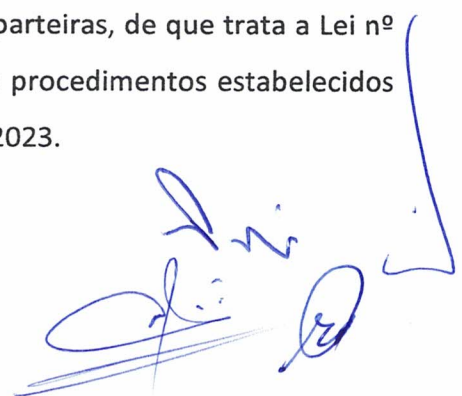
(Art. 116 da Lei nº 8.666/93)

### I – DADOS CADASTRAIS:

<b>Entidade Proponente:</b> HOSPITAL SANTA THEREZINHA			<b>CNPJ</b> 45.775.608/0001-26		
<b>Endereço:</b> AV. RUI BARBOSA Nº 703					
<b>Cidade</b> BROTAS	<b>U.F.</b> SP	<b>CEP:</b> 17380-000	<b>Telefone</b> (14) 36539100	<b>FAX</b> (14) 36359102	<b>Email</b> hstbrotas@hstbrotas.com.br
<b>Conta Corrente</b> 00000471-0	<b>Banco:</b> 104		<b>Agência</b> 0294	<b>Praça de Pagamento:</b> Brotas	
<b>Nome do Responsável:</b> Antonio Paulo Veronese			<b>CPF:</b> 016.499.768-79		
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 9.904.484-5 SSP/SP		<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b>		<b>Matrícula</b>
<b>Endereço:</b> Avenida Eliseu Lourenção nº 494 - Brotas (SP)				<b>CEP:</b> 17380-000	

### II – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Plano de Trabalho refere-se à celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE BROTAS e o HOSPITAL SANTA THEREZINHA para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, a partir dos critérios e procedimentos estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.



### III – MISSÃO DA INSTITUIÇÃO

**Missão:** Oferecer tratamento humanizado e com qualidade para a comunidade local e para todos que buscarem seu atendimento.

### IV – BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Hospital Santa Therezinha é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e beneficente, fundada em 1932, administrada por Diretoria composta de voluntários, eleita por um corpo de associados também de voluntários, em Assembleias Gerais a cada triênio. É reconhecida de Utilidade Pública Estadual e Municipal e tem seu registro de entidade filantrópica desde 1957.

A instituição disponibiliza mais de 70 % de sua capacidade instalada aos atendimentos de internação e atendimentos de pronto socorro aos usuários do Sistema Único de Saúde. Atende às necessidades espontâneas do Município em urgências/emergências (Pronto Socorro) e nas internações de Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia e Obstetrícia geradas nos atendimentos de seu pronto socorro e encaminhadas pelas unidades públicas de saúde. Além disso, o Hospital Santa Therezinha é referência para as demandas do município e tem sua rede de referência e contra-referência regulada pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

O Hospital Santa Therezinha é parte do sistema de saúde do município de Brotas, com população estimada de 24.862 habitantes (estimativa IBGE 2021), auxiliando na prestação de serviços à população, inclusive aos mais de 350.000 turistas que visitam nossa cidade anualmente. Possui atualmente 42 leitos, sendo 36 leitos SUS distribuídos em: internação geral, cirurgia (geral e ortopédica), pediatria, ginecologia e obstetrícia.



além de pronto socorro, ambulatório e os seguintes Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia: Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Radiologia com equipamentos de Raio X e Tomografia computadorizada, Fisioterapia, Ultrassonografia, Cardiotocografia, Eletrocardiografia e Fonoaudiologia, conta também com serviços de apoio: Serviço de limpeza, lavanderia e Serviço de Nutrição e Dietética (SND).

A Portaria GM/MS nº 1.134, transcrita parcialmente abaixo, com grifos nossos, trata dos critérios e procedimentos para a realização do repasse da assistência financeira complementar da União para cumprimento do piso nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem:

**“PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

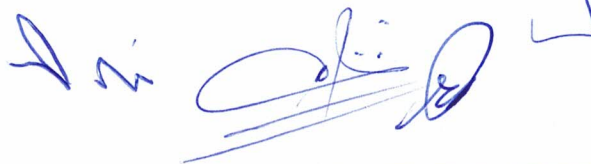
Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"TÍTULO IX-A**

**DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)**

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:





I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)."

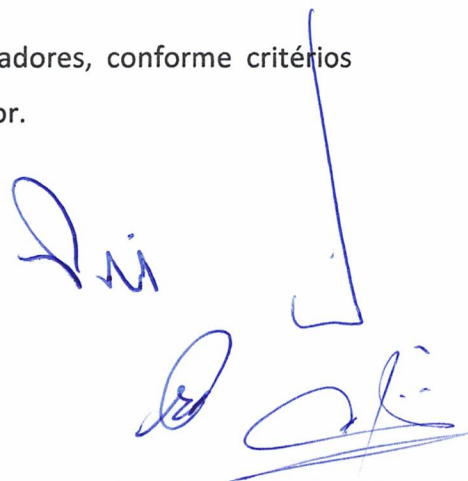
A equipe de enfermagem em todo e qualquer estabelecimento de saúde exerce papel fundamental ao longo do ciclo assistencial, sendo parte imprescindível para a realização do atendimento integral, seguro e humano dos pacientes. No Hospital Santa Therezinha, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem correspondem atualmente à quase 50% do total de nossos colaboradores.

Assim, o recebimento dos recursos viabilizará o pagamento do complemento a cada colaborador referente à diferença apontada entre o salário base e o piso salarial estabelecido, para o ano de 2023.

#### **V – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Aplicação dos recursos financeiros permitirá que a entidade repasse aos colaboradores enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem o complemento recebido mensalmente para cumprimento do piso salarial.

**META 1** – Repassar recursos financeiros para os colaboradores, conforme critérios estabelecidos e planilhas elaboradas entre prestador e gestor.





CPF PROFISSIONAL	CBO	JORNADA SEMANAL (CH)	SALÁRIO BASE - MAIO (MENSAL)	VALOR PISO REF CH	COMPLEMENTO MENSAL A RECEBER
43297184809	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
34858066843	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
42612524819	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
43293429874	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
98086952991	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
37491931855	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
26871806881	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
41822367859	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
28180387828	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
43315769818	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
42880539862	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
43512050832	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
30610965824	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
38340113801	223510	40	4.105,13	4.318,18	213,05
31175319805	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
42573888894	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
48276973884	322230	36	1.664,66	1.943,18	278,52
40621942871	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
39431834839	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
33129120831	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
50175146861	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
30650749820	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
30740324802	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
83496661968	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
40072248890	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
46135504835	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
28522175896	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
17221442894	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
42212408811	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
28526319892	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
29592013888	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
32484841876	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
32776279850	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
01650087845	322230	36	1.664,66	1.943,18	278,52
16834862854	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
14564592874	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
13207447880	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
26488767828	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
33096750840	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
31029789835	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
30702250805	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
32146251875	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
34710170894	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
34710186898	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
38997115804	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
43496508817	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
44730216881	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
44800873894	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
42104284856	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
34004856833	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
48006392803	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
71454004800	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
95748857049	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
41976351847	322230	36	1.664,66	1.943,18	278,52
41786940817	223505	36	3.342,23	3.886,36	544,13
41829354892	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00
38794245860	322205	36	1.790,45	2.720,45	930,00

44.936,43

A planilha apresentada acima é apenas uma referência, já que pode haver alterações durante a execução do convênio, especialmente em casos de afastamento do trabalho, bem como por admissões ou demissões, dissídio coletivo, entre outros, e será atualizada mensalmente no INVESTSUS pelo gestor, conforme estabelecido e previsto pela portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Ainda, necessário ressaltar que pode haver alterações também por parte do próprio Ministério da Saúde no que se refere a encargos patronais e trabalhistas, por exemplo, que estão sendo informados nas atualizações mensais das planilhas.

## VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos estimados a serem recebidos serão aplicados integralmente:

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	Concedente
1	Custeio	Complemento Piso Enfermagem	Repasse mensal estimado	-	R\$ 44.936,43
TOTAL ESTIMADO PERÍODO	CUSTEIO	-	-	-	R\$ 404.427,87

## VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso seguirá de acordo com o cronograma mensal estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

...Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.







§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

O repasse para a entidade deverá ser mensal, conforme estabelecido pelas portarias, após o crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, total referente a 9 competências:

REPASSE	COMPETÊNCIA (S)	TOTAL ESTIMADO
SETEMBRO/23	MAIO/JUNHO/JULHO/ AGOSTO	R\$ 179.745,72
OUTUBRO/23	SETEMBRO	R\$ 44.936,43
NOVEMBRO/23	OUTUBRO	R\$ 44.936,43
DEZEMBRO/23	NOVEMBRO/DEZEMBRO/DEZEMBRO	R\$ 134.809,29
TOTAL ESTIMADO	EXERCÍCIO 2023 – 4 REPASSES	R\$ R\$ 404.427,87

**VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

INÍCIO	:	A PARTIR DA ASSINATURA DO CONVÊNIO
TÉRMINO	:	ENCERRAMENTO DOS REPASSES E PAGAMENTOS

Brotas, 14 de setembro de 2023.

*Antonio Paulo Veronese*  
**ANTÔNIO PAULO VERONESE**  
**PRESIDENTE**

**PLANO DE**  
**TRABALHO**  
**APROVADO**

*José Carlos*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS  
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CONVENIADA: HOSPITAL SANTA THEREZINHA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 004/2023

**OBJETO** - O presente convênio, instruído pelo Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA**, que integra este instrumento, na condição de seu anexo, com o intuito de promover o atendimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), **consubstanciado pelo repasse dos recursos dos valores repassados do Governo Federal ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS para assistência financeira complementar objetivando a transferência de valores destinada ao cumprimento do Piso Nacional de enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras de que trata a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a partir dos critérios e procedimentos estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, à CONVENIADA.**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 404.427.87**

**EXERCÍCIO (1): 2023**

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL LUIZ HENRIQUE GODOY- OAB 135.578-SP- [lhgodyadv@yahoo.com.br](mailto:lhgodyadv@yahoo.com.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**  
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Brotas, 19 de setembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: **LEANDRO CORREA**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **180.113.858-36**

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **Antônio Paulo Veronese**

Cargo: **Presidente**

CPF: **016.499.768/79**

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: **LEANDRO CORREA**

Cargo: **prefeito**

CPF: **180.113.858-36**

Assinatura:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: **MARCELO JOSE OLIVATO**

Cargo: **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTOR**

CPF: **305.828.268-02**

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**  
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: **Antonio Paulo Veronese**

Cargo: **Presidente**

CPF: **016.499.768/79**

Assinatura: \_\_\_\_\_